

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 97/2024

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ DO BRASA FESTIVAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2024

Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná do BRASA FESTIVAL.

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento BRASA FESTIVAL, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de setembro, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2024.

GUGU BUENO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasa Festival é um festival de churrasco de grande destaque em Cascavel-PR, consolidando-se como um dos maiores da região Oeste do Paraná e do país.

Desde sua estreia em 2019, ele se tornou o maior encontro de churrasqueiros do Sul do Brasil.

O evento que teve sua 3ª edição realizada em setembro de 2023, contou com mais de 50 (cinquenta) estações de comida e bebida, e atraiu a presença de mais de 6.000 (seis mil) visitantes de 92 (noventa e duas) cidades de 08 (oito)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

diferentes estados do Brasil, que movimentaram a rede hoteleira em uma somatória com total de 500 (quinhentas) diárias.

Além de ser um marco na gastronomia local, o Brasa Festival também tem repercussão nacional e contribui para a economia do município, gerando mais de mil empregos e contando com setenta e oito empresas parceiras para sua realização. A responsabilidade ambiental também é uma prioridade, com parcerias para a gestão de resíduos e o plantio de árvores durante o evento.

Em resumo, o Brasa Festival é um evento de importância turística, cultural, econômica e gastronômica, motivo pelo qual se justifica a sua inclusão no calendário oficial de eventos que ora se propõe no presente projeto de lei.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **97** e o código CRC **1A7B0A9B0D4B5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14371/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 97/2024**.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14371** e o código CRC **1E7D0E9B1C2E5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14390/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14390** e o código CRC **1B7A0D9B1B3F1CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9231/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9231** e o código CRC **1F7E0F9A1C5C1AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 411/2024

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PROJETO DE LEI Nº 97/2024

Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná do BRASA FESTIVAL.

Autoria: Deputado Gugu Bueno

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, autuado sob o nº 97/2024, tem por objetivo dispor sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná do BRASA FESTIVAL.

Em sua justificativa, o autor aponta a importância do evento, que além de ser um marco na gastronomia local, o Brasa Festival também tem repercussão nacional e contribui para a economia do município, gerando mais de mil empregos e contando com setenta e oito empresas parceiras para sua realização. A responsabilidade ambiental também é uma prioridade, com parcerias para a gestão de resíduos e o plantio de árvores durante o evento. O Brasa Festival é um evento de importância turística, cultural, econômica e gastronômica.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre cultura e desenvolvimento:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

IX – *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação*;

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

(...)

VII – *proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico*;

(...)

IX – *educação, cultura, ensino e desportos*;

A Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Constituição Federal, em seu art. 215, a responsabilidade do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

Art. 190. *A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.*

Desta forma, ao propor o Projeto de Lei em análise o Parlamentar atua dentro da sua competência, buscando efetivar a valorização da cultura e a promoção do turismo e desenvolvimento em nosso Estado.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **411** e o código CRC **1F7D1B6E9D8D7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16003/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 97/2024, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16003** e o código CRC **1A7D1F6E9F9F4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10092/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10092** e o código CRC **1E7A1F6C9A9D4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 512/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2024

Projeto de Lei nº 97/2024

Autores: Dep. Gugu Bueno

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97/2024, O QUAL DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ DO BRASA FESTIVAL.

RELATÓRI

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, tem como objetivo dispor sobre a inserção no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná do Brasa Festival, com comemoração a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de setembro, no Município de Cascavel.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a inserção no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná do Brásão Festival, com comemoração a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de setembro, no Município de Cascavel.

O Brasa Festival é um festival de churrasco de grande destaque na cidade de Cascavel, consolidando-se como um dos maiores da região Oeste do Paraná e do país. Desde sua estreia, em 2019, ele se tornou o maior encontro de churrasqueiros do Sul do Brasil.

O evento, que teve sua 3ª edição realizada em setembro de 2023, contou com mais de 50 (cinquenta) estações de comida e bebida e atraiu a presença de mais de 6.000 (seis mil) visitantes de 92 (noventa e duas) cidades de 08 (oito) diferentes estados do Brasil, movimentando a rede hoteleira em um total de 500 (quinhentas) diárias.

Além de ser um marco na gastronomia local, o Brasa Festival também tem repercussão nacional e contribui para a economia do Município, gerando mais de mil empregos e contando com setenta e oito empresas parceiras para sua realização. A responsabilidade ambiental também é uma prioridade, com parcerias para a gestão de resíduos e o plantio de árvores durante o evento.

Em síntese, o Brasa Festival é um evento de importância turística, cultural, econômica e gastronômica, motivo pelo qual se justifica a sua inclusão no calendário oficial de eventos que ora se propõe no presente projeto de lei.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 24 de junho de 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. CLOARA PINHEIRO

Relator



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **512** e o código CRC **1F7E1C9A4A2F5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16623/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 97/2024, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16623** e o código CRC **1A7F1B9A9D3A0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10442/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10442** e o código CRC **1B7C1D9C9C3C0EF**